DECRETO MUNICIPAL N.° 332 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a concessão de Bolsas de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Domingos do Araguaia, estabelece critérios para sua concessão, acompanhamento e pagamento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 3.727, de 27 de outubro de 2026, que autoriza a instituição e concessão de bolsas destinadas ao fortalecimento das ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei n° 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei N° 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais de alfabetização, especialmente no ciclo de alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação envolvidos diretamente com as ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações de acompanhamento pedagógico, intervenção e recuperação das aprendizagens dos estudantes;

CONSIDERANDO as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia – SEMED, o Programa Municipal de Bolsas de Alfabetização, destinado ao fortalecimento das ações pedagógicas voltadas à alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2° O Programa tem por finalidade:

I – fortalecer as ações de alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – apoiar os profissionais envolvidos diretamente nas ações de alfabetização;

III – contribuir para a melhoria dos níveis de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

IV – promover ações de acompanhamento, intervenção pedagógica e recuperação das aprendizagens;

V – fortalecer as estratégias municipais relacionadas à alfabetização na idade adequada;

VI – incentivar o desenvolvimento e a implementação de práticas pedagógicas voltadas à melhoria dos resultados de aprendizagem.

Art. 3° Poderão ser contemplados com a Bolsa de Alfabetização os profissionais do magistério selecionados pela Secretaria Municipal de Educação para atuação nas ações previstas neste Decreto, observados os critérios estabelecidos em edital próprio.

Parágrafo único. A concessão da bolsa não implica criação de vínculo empregatício, alteração do regime jurídico do beneficiário ou incorporação do respectivo valor à remuneração, vencimento ou subsídio.

Art. 4° A Bolsa de Alfabetização será concedida no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por turma acompanhada.

§ 1° Cada beneficiário poderá ser contemplado com, no máximo, 03 (três) turmas, chegando ao valor máximo da bolsa correspondente à 900,00 reais (novecentos reais) ao mês.

§ 2° Para fins deste Decreto, considera-se turma acompanhada aquela formalmente atribuída ao beneficiário pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar, conforme plano de trabalho ou instrumento equivalente.

§ 3° O pagamento será realizado mediante comprovação do cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho e das demais condições estabelecidas no edital.

Art. 5° O bolsista deverá cumprir carga horária de 05 (cinco) horas semanais por turma de alfabetização atendida, em articulação com o professor regente e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica designado pelo menos 1 hora da carga horária prevista no caput do art. 5° para ser cumprida em organização de relatório, preenchimento de diagnóstico e demais documentos necessários.

Art. 6° O período de concessão da Bolsa de Alfabetização será de 02 (dois) meses, correspondendo ao período definido pela Secretaria Municipal de Educação no respectivo edital.

Parágrafo único. A concessão da bolsa poderá ser interrompida ou suspensa quando houver:

I – desistência do beneficiário;

II – afastamento que impossibilite o cumprimento das atividades;

III – descumprimento das obrigações previstas no edital ou no plano de trabalho;

IV – alteração da lotação ou das atribuições que implique perda da condição de beneficiário;

V – comprovação de irregularidades nas informações apresentadas pelo beneficiário.

Art. 7° São requisitos mínimos para concessão da bolsa:

I – estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de São Domingos do Araguaia;

II – possuir formação de nível superior, preferencialmente na área de Pedagogia ou Normal Superior;

III – participar das formações e reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à PMA;

IV – cumprir o plano de trabalho estabelecido;

V – apresentar os registros e relatórios das atividades desenvolvidas, quando exigidos;

VII – atender aos demais requisitos estabelecidos no edital de seleção.

Art. 8° Constituem obrigações do bolsista:

I – desenvolver as atividades pedagógicas previstas no plano de trabalho;

II – acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;

III – realizar intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas;

IV – participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – manter atualizados os registros pedagógicos relativos às atividades desenvolvidas;

VI – participar das reuniões de acompanhamento e avaliação do Programa;

VII – apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, quando solicitado;

VIII – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação que impossibilite o cumprimento das atividades.

Art. 9° A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos bolsistas, incluindo:

I – frequência dos estudantes;

II – avaliação diagnóstica;

III – avaliação formativa;

IV – evolução das aprendizagens;

V – registros de acompanhamento pedagógico;

VI – participação nas formações;

VII – cumprimento do plano de trabalho.

Art. 10 A seleção dos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Educação mediante edital público, que deverá estabelecer, no mínimo:

I – número de bolsas disponíveis;

II – público elegível;

III – requisitos para inscrição;

IV – documentação exigida;

V – critérios de seleção;

VI – período de vigência;

VII – obrigações dos bolsistas;

VIII – critérios para pagamento;

IX – hipóteses de suspensão ou cancelamento;

X – procedimentos para apresentação de recursos.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação designará comissão responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo seletivo.

Parágrafo único. Compete à comissão:

I – acompanhar a execução das ações;

II – analisar a documentação apresentada pelos bolsistas;

III – verificar o cumprimento dos planos de trabalho;

IV – propor medidas de aperfeiçoamento do Programa;

V – elaborar relatório final de execução.

Art. 12 O pagamento da Bolsa de Alfabetização ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e observará as disposições da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o setor responsável pelo planejamento e orçamento, indicará a classificação orçamentária correspondente antes da publicação do edital.

Art. 13 A Bolsa de Alfabetização possui caráter temporário e estará vinculada exclusivamente ao período e às atividades estabelecidas no respectivo edital e plano de trabalho.

Parágrafo único. O recebimento da bolsa não gera direito adquirido à sua continuidade em períodos posteriores.

Art. 14. É vedado o pagamento da bolsa quando não houver efetivo cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho ou quando o beneficiário prestar informações falsas ou omitir informações relevantes para a concessão do benefício.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento indevido, o beneficiário ficará sujeito à restituição dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16 O primeiro ciclo de concessão das Bolsas de Alfabetização terá duração de 02 (dois) meses, conforme cronograma estabelecido no edital.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 28 de outubro de 2026.

ELIZANE SOARES DA SILVA:64608158287

Assinado de forma digital por ELIZANE SOARES DA SILVA:64608158287
Dados: 2026.10.28 11:49:07 -03'00'

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado em 28 de outubro de 2026.